



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 662 /2023

TÓPICOS

Serviço: Transporte aéreo

Tipo de problema: Rescisão do contrato

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago pelo bilhete (480,00€) e pagamento de indemnização pelo cancelamento de voo (400,00€).

Sentença Nº 194 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

Reclamada representada pela advogada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente pessoalmente o reclamante e através de videoconferência, a ilustre mandatária da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida a mandatária da ----por ela foi dito que a --- aceita efetuar o reembolso do cancelamento do voo da ----que são €244,20, acrescido da indemnização dos €400,00 pedidos pelo reclamante o que perfaz um valor de €644,20, mas que não pode aceitar o reembolso do cancelamento do voo de uma outra companhia que o reclamante fez e que destinava aa fazer a ligação entre o voo da ----e a ida do reclamante de Milão para Sibiu, onde se iria realizar o funeral da sua mãe.

O pagamento será efetuado para o IBAN da conta do reclamante:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de €644,20 e improcedente na parte restante do pedido uma vez que efetivamente se compreende que a reclamada não tenha de suportar custos de um voo que nada tem a ver com a ---.

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 17 de Maio de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)